

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. ATO JUDICIAL. IMPETRAÇÃO. EXCEPCIONAL CABIMENTO. ILEGALIDADE, TERATOLOGIA OU ABUSO DE PODER. ADVOGADO. TERCEIRO INTERESSADO. SÚMULA N. 202/STJ. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSIÇÃO DE MULTA AO PROFISSIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1.** É excepcional o cabimento de mandado de segurança contra ato judicial impugnável por recurso em relação ao qual se faz possível atribuir efeito suspensivo. A impetração, nessa hipótese, somente é admitida em casos de flagrante ilegalidade, teratologia ou abuso de poder, como no presente caso. **2.** Os advogados, públicos ou privados, e os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público não estão sujeitos à aplicação de pena por litigância de má-fé em razão de sua atuação profissional. Eventual responsabilidade disciplinar decorrente de atos praticados no exercício de suas funções deverá ser apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, a quem o magistrado oficiará. Aplicação do art. 77, § 6º, do CPC/2015. Precedentes do STJ e STF. **3.** A contrariedade direta ao dispositivo legal antes referido e à jurisprudência consolidada, evidencia flagrante ilegalidade e autoriza o ajuizamento do mandado de segurança, em caráter excepcional. **4.** Os Conselhos Seccionais possuem legitimidade para promoverem a defesa de seus inscritos e intervirem nos casos de violação das prerrogativas profissionais decorrentes de norma expressa no Estatuto da Advocacia (arts. 44, II, e 49, parágrafo único da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB). **SEGURANÇA CONCEDIDA. LIMINAR CONFIRMADA.**